PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls: 29

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 67/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná, CNPJ 76.955.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Frank Ariel Schiavini, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.767.644-2, CPF nº 938.311.109-72, e a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, CNPJ 22.087.311/0001-72, localizada na Rodovia BR 277 Curitiba Ponta Grossa, 540, KM 113 – Rondinha, na cidade de Campo Largo (83.608-000), Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Representante legal e Diretor Sr. Cleison Júnior Tureck, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 3.633.272, CPF nº 027.384.089-40, residente na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, 560, KM 113 – Rondinha, na cidade de Campo Largo (83.608-000), Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 20 de maio de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira, última série, zero hora - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 37/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 264.580,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Órgão/unidade: 08/02 Unidade: Departamento de Viação Funcional Programática: 08.002.26.782.0032.1.054 Elemento: 4.4.90.52.40 Fonte: 944 Código Reduzido: 4714 e Órgão/unidade: 08/02 Unidade: Departamento de Viação Funcional Programática:

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 280 - CORONEL VIVIDA - PR

08.002.26.782.0032.1.054 Elemento: 4.4.90.52.40 Fonte: 501 Código Reduzido: 4715.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de CORONEL VIVIDA – CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 281
CORONEL VIVIDA - PR

condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
h) manter as condições de habilitação;
i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:
a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

PREFEITURA MUNI... Fls. 282 ... CORONEL VIVIDA

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 283
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Mari de Jesus Reis Lazzari, designado pela Portaria nº 008/2018 de 16 de janeiro de 2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Adenilson Adão Menegussi.designado pela Portaria nº 008/2018 de 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 284
CORONEL VIVIDA - PR

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
CONTRATANTE

Cleison Júnior Tureck
CONTRATADA

Testemunhas: _____
RG nº

_____ 38 33 272
RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 285

Edital de Citação
Com o Prazo de 60 (sessenta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) D.M.C. ABDALLAH – ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME, CNPJ sob nº 19.161.225/0001-58, DARBAS MOHAMAD CHAFIC ABDALLAH, CPF sob nº 098.101.919-60

A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 00874-95.2019.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exeqüente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54 e Executado(a)(s) D.M.C. ABDALLAH – ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 19.161.225/0001-58, com endereço na Rua Ibiporã, nº 621, Centro, nesta Cidade, e contra DARBAS MOHAMAD CHAFIC ABDALLAH, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 098.101.919-60, com endereço na Rua Sergipe, nº 265, Bairro La Salle, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 1.735,22 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra D.M.C. ABDALLAH – ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 19.161.225/0001-58, com endereço na Rua Ibiporã, nº 621, Centro, nesta Cidade, e contra DARBAS MOHAMAD CHAFIC ABDALLAH, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 098.101.919-60, com endereço na Rua Sergipe, nº 265, Bairro La Salle, com fundamento no artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, na Lei nº 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, fulcro na inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 12/2019, que passa a integrar a presente, requerendo: a) A citação do(s) devedor(es), para que em 05 (cinco) dias pague(m) o débito devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou, querendo, ofereçam bens para garantia a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens à penhora no prazo legal, determine-se a penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se o(s) devedor(es), bem como, seu(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre imóveis, para, querendo, opor embargos no prazo legal; c) Sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências os benefícios do parágrafo 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor da dívida indicada na anexa Certidão de Dívida Ativa, acrescida de encargos legais até a presente data, no montante de R$ 1.735,22 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Pato Branco - PR, 28 de janeiro de 2019. Angela Erbes Procuradora Jurídica OAB/PR nº 47.116 Camila Tomoko Kohatsu Procuradora Jurídica OAB/PR nº 70.580 Marília Pilar Cézar Procuradora Jurídica OAB/PR nº 62.812" e despacho a seguir descrito: "1. Diante das diligências realizadas e do esgotamento dos meios de citação dos executados, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o artigo 257, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte exequente comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeado ROGER GARBIN HERMANN OAB/PR 91719 para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já fixo a título de honorários provisórios o valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ante os parâmetros definidos pela Resolução Conjunta nº 015/2019 SEFA/PGE, a serem custeados pelo Estado do Paraná. 3. Em razão da natureza de ação dos embargos à execução fiscal e da presunção de certeza e liquidez do título executivo (CDA), a curadora nomeada somente fica obrigada a oferecer embargos à execução caso demonstre minimamente a existência de fatos e fundamentos capazes de, em tese, obstar a pretensão executória deduzida em juízo. Vale dizer, o oferecimento de embargos à execução fiscal, mesmo que por negativa geral, não é decorrência lógica da presente nomeação de curador especial, tampouco impõe óbice ao recebimento dos honorários fixados. 4. Caso a Curadora Especial nomeada, analisando o trâmite processual, não aponte nenhum vício da execução fiscal, deverá se manifestar bojo da execução por negativa geral, do contrário, opor embargos à execução fiscal. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscreví.

Paulo Cesar Caruso/**Titular**
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Autos nº. 0001935-59.2017.8.16.0131

Edital de Citação Com o Prazo de 60 (sessenta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) PAULIANO DLUGOSS, inscrito no CPF sob nº 109.207.398-14, RG n.º 6.049.448-7 SSP/PR

A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 001935-59.2017.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exeqüente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54 e Executado(a)(s) D.M.C. ABDALLAH – ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 19.161.225/0001-58, com endereço na Rua Ibiporã, nº 621, Centro, nesta Cidade, e contra PAULIANO DLUGOSS, inscrito no CPF sob nº 109.207.398-14, RG n.º 6.049.448-7 SSP/PR, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Caramuru n.º 495, apto.107, Centro, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 3.270,22 (três mil duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra PAULIANO DLUGOSS, inscrito no CPF sob nº 109.207.398-14, RG n.º 6.049.448-7 SSP/PR, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Caramuru n.º 495, apto.107, Centro, nesta Cidade, com fundamento no artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, na Lei nº 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, fulcro na inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 16/2017, que passa a integrar a presente, requerendo: a) A citação do(s) devedor(es), para que em 05 (cinco) dias pague(m) o débito devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou, querendo, ofereçam bens para garantia a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens à penhora no prazo legal, determine-se a penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se o(s) devedor(es), bem como, seu(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre imóveis, para, querendo, opor embargos no prazo legal: c) Sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências os benefícios do parágrafo 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor da dívida indicada na anexa Certidão de Dívida Ativa, acrescida de encargos legais até a presente data, no montante do R$ 3.270,22 (três mil duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos). Nestes termos. Pede deferimento. Pato Branco - PR, 15 de fevereiro de 2017. AngelaErbes Camila TomokoKohatsu Procuradora Jurídica Procuradora Jurídica OAB/PR nº 47.116 OAB/PR nº 70.580" e despacho a seguir descrito: "1. Diante das diligências realizadas e do esgotamento dos meios de citação dos executados, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o artigo 257, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte exequente comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada LIRIANE MARASCHIN OAB/PR 40000 para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já fixo a título de honorários provisórios o valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ante os parâmetros definidos pela Resolução Conjunta nº 015/2019 SEFA/PGE, a serem custeados pelo Estado do Paraná. 3. Em razão da natureza de ação dos embargos à execução fiscal e da presunção de certeza e liquidez do título executivo (CDA), a curadora nomeada somente fica obrigada a oferecer embargos à execução caso demonstre minimamente a existência de fatos e fundamentos capazes de, em tese, obstar a pretensão executória deduzida em juízo. Vale dizer, o oferecimento de embargos à execução fiscal, mesmo que por negativa geral, não é decorrência lógica da presente nomeação de curador especial, tampouco impõe óbice ao recebimento dos honorários fixados. 4. Caso a Curadora Especial nomeada, analisando o trâmite processual, não aponte nenhum vício da execução fiscal, deverá se manifestar bojo da execução por negativa geral, do contrário, opor embargos à execução fiscal. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. *. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscreví. Paulo Cesar Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004.

JOÃO ANGELO BUENO

Juiz de Direito Substituto.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2017
CONTRATADA: ELN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.848.606/0001-07
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma ininterrupta, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência no dia 12 de junho de 2020 até 12 de junho de 2021.
Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul – PR, 03 de junho de 2020.
Nilson Antonio Peversani, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2018
CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIANA LTDA
CNPJ: 24.563.977/0001-05
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma continua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 12 de junho de 2020 até 11 de junho 2021.
Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul – PR, 03 de junho de 2020.
Nilson Antonio Peversani, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
308	GERI NATALINO DUTRA	EXONERA A PEDIDO	02/06/2020

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima, encontra-se(m) disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 04 de junho de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 04 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 063/2020 – GP
DATA: 03/06/2020

SÚMULA: Transfere o Servidor Municipal Heydar Emanuel da Silva Bruginera, para exercer suas funções no Departamento de Saúde. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1º.** TRANSFERIR O Servidor Municipal Heydar Emanuel da Silva Bruginera, portador do CPF de nº 086.110.869-80, Motorista da Educação para exercer suas funções no Departamento de Saúde como Motorista Plantonista, a partir do dia 01 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020. **ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 03 de junho de 2020. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E BM Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.751.613/0001-23, Inscrição Estadual nº 9023115805, com sede na Rua Itacolomi, nº 1364, centro, CEP 85.501-240, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos eletromecânicos para instalação de poste de transformação e iluminação pública no Parque Industrial. PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Elaboração de projetos eletromecânicos para instalação de poste de transformação e iluminação pública. Fornecer pranchas impressas em escala. Fornecer relação de materiais. Emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 906. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez...JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a contratação de empresa para elaboração de projetos eletromecânicos servirá para ordenação de rede de energia elétrica, com o intuito de atender a demanda do Parque Industrial, suprindo assim a necessidade das empresas instaladas no local; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da executante. Mariópolis, 03 de Junho de 2020. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zanikoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.884.485/0001-50, Inscrição Estadual nº 9075182-22, com sede Rua Otto, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para instalação de dois monges para escoamento de água no lago do Parque Municipal de Eventos. PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, partença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho; Manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 962. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez...JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a instalação dos monges é necessária para correto escoamento de água no lago que está sendo construído no Parque Municipal de Eventos; c) a Nota Técnica nº 1/2018 – COF/TCE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; e) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da executante. Mariópolis, 03 de Junho de 2020. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zanikoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller. Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste – Diária – Ato nº 116/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schussler, Matrícula: 111346-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Valdelirio Frigo, Terezinha M. Frigo. Remarin J.O. de Souza e Jucieli Prado **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 03/06/2020 as 12h00 e retorno dia 05/06/2020 as 19h00 Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Dobló (carro oficial) Finalidade da viagem: Consulta e Quimioterapia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Erasto e Hospital de Olhos do Paraná. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1910/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que não verdades as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária o me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 02.06.2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 66/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ nº 77.266.575/0001-85. Objeto: fornecimento de seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora nova, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R$ 459.990,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 67/2020 – Pregão Eletrônico nº 37/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.067.311/0001-72. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R$ 254.560,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6842, de 03 de junho de 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2438, de 05 de dezembro de 2012, **DECRETA: Art.** 1 – Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos. ***"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".***

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 62/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Objeto: prestação de serviços na área de gestão de projetos, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme termo de referência – anexo I do edital. Valor total R$ 77.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
297	SILVANA ALBERTON E OUTROS	INSALUBRIDADE	29/05/2020
298	LUSANGELA FARIAS PHILIPPSEN E OUTROS	AUTORIZA PARTIR VEÍCULO OFICIAL	29/05/2020
299	ADRIELI CARLESI MINUSSI	INSALUBRIDADE	29/05/2020
302	FABIO FRANZONI E OUTROS	INSALUBRIDADE	29/05/2020
306	ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI E OUTROS	NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020	02/06/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra-se(m) disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 04 de junho de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 04 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 286

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

Cod332595

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda e Geraldo Cesar Jung.
Data: 05/06/2020 (sexta-feira) às 14:00hs.
Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.
Coronel Vivida, 03 de Junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod332605

CONTRATOS

CONTRATO nº 62/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI - ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Objeto: prestação de serviços na área de gestão de projetos, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R$ 77.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332580

CONTRATO nº 66/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ nº 77.266.575/0001-85. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora nova, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R$ 459.990,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332587

CONTRATO nº 67/2020 – Pregão Eletrônico nº 37/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R$ 264.580,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332588

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 71/2016

Dispensa de Licitação nº 06/2016 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Fica reajustado o valor, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2020, na ordem de 6,6908%, passando o valor mensal a ser de R$ 689,28, totalizando para este a quantia de R$ 8.271,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Detentora: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ n.º 34.147.979/0001-47. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 08; 15 e 22. O valor total deste aditivo é de R$ 18.993,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332644

CONTRATO nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: contratação de empresa para fornecimento motor novo de rolo compactador compatível ao motor a ser substituído – Catterpillar CS – 533E, Cat. serie catcs533kbze021 44, motor serie g4d36018, ano 2010, diesel, 130 HP. op6719, do Consórcio Pinhais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R$ 69.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod332663

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNÍCIPES de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	03.06.2020	9.800,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS–CAPITAÇÃO PONDERADA	03.06.2020	137.678,26
MS/FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	03.06.2020	15.300,00
MS/FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	03.06.2020	27.664,94
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS–DESEMPENHO	03.06.2020	71.654,57
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS–PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	03.06.2020	10.280,61
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	03.06.2020	1.666,66
MS/FNS	SAMU 192	03.06.2020	21.919,00
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	03.06.2020	411.402,67

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod332591